

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autoriza a Coordenação do Curso de Administração a quebrar pré-requisitos, sem que essa precise consultar o referido colegiado, nos seguintes casos:

§1 – Pré-requisitos de alunos formandos, assim considerados:

I - Acadêmicos com 75% ou mais da carga horária do curso concluída, excluídas do cálculo as horas de Atividades Curriculares Complementares - ACCs e cuja matrícula do proponente esteja vinculada à matrizes curriculares anteriores/antigas;

II – Acadêmicos com 80% ou mais da carga horária do curso concluída, excluídas do cálculo as horas computadas de Atividades Curriculares Complementares – ACCs e cuja matrícula do proponente esteja vinculada à matriz curricular vigente;

§2 – Pré-requisitos para acadêmicos que não possuem opção de matrícula/rematrícula em Componentes Curriculares - CCRs cujo somatório de créditos resulte no número mínimo exigido pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC e que necessariamente sejam oriundos dos processos seletivos de transferências e retornos ou que migraram de matriz curricular e/ou acadêmicos que estejam cursando CCRs no contra turno;

§3 – Pré-requisitos já concluídos, mas ainda não validados, por ocasião de transferência interna, externa e/ou retorno de graduado;

§4 – Pré-requisitos superados, mas ainda não validados, mediante aprovação em exame de suficiência, nos termos do art. 92 do Regulamento da Graduação (Resolução Nº 9/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018);

§5 – Pré-requisitos já concluídos, mas ainda não validados, por ocasião de aproveitamento de estudos deferido, mas ainda em tramitação;

§6 – Pré-requisitos para acadêmicos que necessitam cursar CCR que exige quatro ou mais pré-requisitos, no qual, falte cursar um dos pré-requisitos ou até dois, caso o proponente esteja cursando os dois pré-requisitos no mesmo semestre do CCR objeto de quebra (caso o CCR objeto da quebra for Trabalho de Conclusão de Curso I, o acadêmico proponente não poderá desenvolver o projeto de pesquisa na área do pré-requisito quebrado);

§7 – Pré-requisito não mais oferecido pelo curso, em decorrência da implementação de novo PPC ou de alterações ao PPC, desde que haja parecer favorável pelo docente responsável pelo CCR objeto da quebra;

§8 - Pré-requisitos para acadêmicos remanescentes da matriz 2010 que estão concluindo o curso na matriz 2017 ou que migraram para a matriz 2017, somente nos casos em que o acadêmico tenha cumprido o pré-requisito na matriz de origem ou se na matriz de origem o CCR não exigia pré-requisito.

Art. 2º A quebra de pré-requisitos, nas condições estabelecidas no Art 1º, deve ser formalmente solicitada pelo acadêmico via fluxo institucional vigente para requisição de quebra de pré-requisito;

Art. 3º Casos omissos a este ato serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Administração.

KELLY CRISTINA BENETTI TONANI TOSTA
Presidenta do Colegiado do Curso de Administração
UFFS – Campus Chapecó